

Rating**brBBB(sf)(p)**

O Fundo apresenta uma relação adequada entre os mecanismos de proteção e a perda estimada para a carteira. O risco é moderado.

Data: 27/out/2020

Validade: 26/jan/2021

Sobre o Rating Preliminar

Esta opinião preliminar está sujeita às diversas condições apresentadas no tópico "Considerações Sobre o Rating Preliminar" deste documento

FUNDAMENTOS DO RATING

O Comitê de Classificação de Risco da Austin Rating, em reunião realizada no dia 27 de outubro de 2020, indicou o rating de crédito 'brBBB(sf)(p)' para a proposta de emissão de Cotas Seniores do Intersector Crédito Estudantil Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (Intersector Crédito Estudantil FIDC / Fundo), inscrito no CNPJ/ME sob o nº 20.867.468/0001-95.

O Intersector Crédito Estudantil FIDC é um condomínio fechado, com prazo de duração indeterminado, que tem a administração e custódia da Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Mobiliários Ltda (Planner Trustee / Administrador / Custodiante) e a gestão da Ouro Preto Gestão de Recursos Ltda (Ouro Preto / Gestor). Além desses participantes, o Fundo tem ainda a Intersector Fomento Mercantil Ltda para as atividades de Consultoria Especializada (Intersector Fomento / Consultora Especializada).

O Fundo está registrado na Comissão de Valores Mobiliários desde 26 de agosto de 2014, tendo iniciado suas atividades efetivamente em set/15. A presente análise foi realizada sob as disposições dadas pela minuta do Regulamento, sem data, encaminhado à essa agência em 23 de outubro de 2020, a qual contempla entre outros termos a alteração da denominação social do Fundo.

O Fundo tem por Política de Investimentos adquirir Direitos Creditórios originados no segmento educacional, tais como programas de MBA, Pós-Graduação Lato e *stricto sensu*, graduação, cursos profissionalizantes e técnicos, intercâmbios estudantis, treinamentos empresariais, palestras, dentre outros, oriundos de financiamentos concedidos pelos Cedente aos Devedores para o financiamento de matrículas e mensalidades devidas às instituições de ensino as quais os alunos estão matriculados. Em complemento os Devedores podem ser o aluno ou um avalista, como, por exemplo, a empresa para a qual trabalha. Estes Direitos Creditórios estão lastreados em Contratos formalizados entre as partes e só podem ser cedidos ao Intersector Crédito Estudantil FIDC àqueles que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão tratados em Regulamento.

Os créditos podem ser performados, ou seja, aqueles que independem de prestação futura ou aqueles que dependam de performance ou entrega futura, sendo Direitos Creditórios representados por títulos de crédito, contratos ou certificados representativos desses contratos. Os Direitos Creditórios serão cedidos ao Fundo pelos respectivos Cedentes, em caráter definitivo, podendo haver direito de regresso se estiver prevista a coobrigação no Contrato de Cessão.

o Intersector Crédito Estudantil FIDC tem atuado historicamente com foco na aquisição de Direitos Creditórios educacionais decorrentes de educação executiva (MBA e Pós-Graduação), Mestrado e Doutorado, de modo que em seu histórico não ocorreram cessões de Contratos relacionados ao financiamento de cursos de graduação. O Fundo não pode adquirir Direitos Creditórios vencidos ou pendentes de pagamento na data da cessão.

Do ponto de vista da estrutura de capital, o Intersector Crédito Estudantil FIDC está autorizado a emitir Cotas Seniores (Multisséries) e Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior, observando o Índice de Subordinação Mínimo para as Cotas Seniores de 50,0% do PL do Fundo, sendo que seu Regulamento não define a participação mínima de Cotas Subordinadas Júnior.

Analistas:

Leonardo dos Santos
Tel.: 55 11 3377 0706
leonardo.santos@austin.com.br

Pablo Mantovani
Tel.: 55 11 3377 0702
pablo.mantovani@austin.com.br

Austin Rating Serviços Financeiros
Rua Leopoldo Couto Magalhães,
110 – conj. 73
São Paulo – SP
CEP 04542-000
Tel.: 55 11 3377 0707
Fax: 55 11 3377 0739
www.austin.com.br

Ao final de set/20, o Fundo mantinha 8.583 Cotas Subordinadas Júnior, com valor unitário de R\$ 1,7 mil, totalizando um PL de R\$ 15,3 milhões, representado exclusivamente por essa classe de cotas.

A classificação preliminar '**brBBB(sf)(p)**' indicada à proposta de emissão de Cotas Seniores a serem emitidas pelo Intersector Crédito Estudantil FIDC indica um risco moderado, relativamente a outros emissores e emissões nacionais (Brasil), de que o Fundo não devolva aos seus Cotistas Seniores o valor correspondente ao principal investido, acrescido do *benchmark* na data de resgate, sendo que até set/21 a rentabilidade alvo dessa classe de cotas será de IPCA + 9,0% a.a. e após esse período, de IPCA + 10,0% a.a. De acordo com a estrutura de emissão apresentada para as Cotas Seniores, essa classe de cotas terá duração de 60 meses, com as amortizações ocorrendo mensalmente a partir do primeiro mês.

O rating preliminar '**brBBB(sf)(p)**' indicado às Cotas Seniores está refletindo os riscos típicos de carteiras de recebíveis oriundos de crédito pessoal que possuem como lastro contratos de crédito educacional executivo, que constitui o foco de aquisição da Consultora Especializada, a despeito do Fundo permitir outros perfis de crédito educacional. Nesse sentido, a nota preliminar está incorporando o limitado perfil de crédito médio dos atuais e futuros Devedores, que estão sob influência das oscilações de emprego e renda, além dos níveis de comprometimento de renda e endividamento, a capacidade de pagamento dos Cedentes, quando estes assumem contratualmente a posição de coobrigados.

Como complemento ao perfil de risco da carteira de Direitos Creditórios, a Intersector Fomento utiliza o expediente de parcelar a aquisição dos Contratos, variando entre duas até quatro parcelas, de acordo com o prazo de duração desses, que podem atingir até 60 meses. Ademais, a Intersector Fomento informou essa agência que uma parcela relevante das escolas, correspondentes a aproximadamente 70,0% da carteira de Direitos Creditórios, mas que individualmente só poderão prestar coobrigação de até 20,0% do PL, adotou um novo acordo assumindo a posição de corresponsáveis perante os créditos em atraso superior à 90 dias. Esses mecanismos, conforme informado à essa agência, buscam mitigar o risco de inadimplência dos Contratos, de modo que para o cumprimento do restante do Contrato de Cessão, o Devedor deve estar obrigatoriamente adimplente e, em caso contrário, o contrato é interrompido, com as parcelas em aberto sendo devidas pela instituição de ensino.

Esta classificação preliminar decorre da utilização de metodologia própria, baseando-se, fortemente, em três pilares de análise: i) definição do perfil de risco de crédito médio de uma potencial carteira de direitos creditórios do Fundo, considerando o histórico de atividade e de transações nesse ambiente; ii) nos parâmetros estabelecidos na minuta do Regulamento, encaminhado para essa agência em 23 de outubro de 2020, bem como nos contratos que formalizam a relação entre Devedor, Escola e Fundo; e iii) na confrontação entre risco de crédito estimado para a carteira e os mitigantes e reforços de crédito eventualmente presentes na estrutura do Fundo. Afóra a análise específica do risco de crédito, a nota preliminar se baseia na análise de outros fatores de risco também relevantes para as Cotas do Fundo, tais como os riscos de liquidez, de mercado e jurídico. Adicionalmente, tem como base a análise de potenciais riscos operacionais e de crédito ligados a contrapartes, bem como àqueles relativos à Consultora do Fundo e de empresas de mesmo controle societário.

A nota preliminar reflete, adicionalmente, entre os aspectos que potencializam o risco típico médio do tipo de ativo subjacente preponderante do Fundo, a possibilidade de que 100,0% dos Devedores do Intersector Crédito Estudantil FIDC estejam estabelecidos em um mesmo município e/ou região, podendo haver forte exposição da qualidade dessa carteira aos riscos inerentes a poucas economias locais, as quais, de modo mais crítico, poderão ser altamente dependentes do desempenho de um setor em particular da economia e/ou de apenas uma indústria. Contudo, é necessário ponderar que essa proximidade e concentração regional, conferem ao processo de concessão de crédito um aspecto positivo, em virtude da expectativa de um melhor conhecimento da Consultoria Especializada sobre os Sacados e Cedentes da região. Contudo, foi informado que a Intersector Fomento possui relacionamento com escolas em aproximadamente 20 cidades, distribuídas em nove estados, de modo que a carteira atualmente é representada preponderantemente por escolas localizada no estado de São Paulo e Minas Gerais.

Com relação às características do Regulamento, a Austin Rating considera, entre os aspectos que contribuem para mitigar o risco típico médio do tipo de ativo subjacente preponderante do Fundo, a presença de limites de concentração mais conservadores em relação a Devedores, que podem acumular individualmente até 3,0% do PL, de modo que a soma dos dez maiores Grupos Econômicos Devedores/Sacados pode atingir no máximo 20,0% do PL do Fundo. Além disso, a minuta

do Regulamento, tratada na forma de Condições de Cessão, estabelece limites para os créditos a performar, de 50,0% do PL, sendo 20,0% do PL para o mesmo originador e 20,0% do PL para a coobrigação de um mesmo Devedor ou Escola.

Portanto, para que ocorra a perda integral das Cotas Subordinadas (Júnior + Mezanino), classes que oferecem proteção às Cotas Seniores a serem emitidas, existe a necessidade de que ocorra o *default* simultâneo de pelo menos 17 Devedores e/ou coobrigados. No entanto, essa agência pondera que a participação média para o principal Devedor tem sido em torno de 0,5% do PL, portanto, bem abaixo do atual limite definido na minuta do Regulamento.

A presente análise considerou a presença de limites formais de concentração para os Devedores, de modo que o Intersector Crédito Estudantil FIDC poderá concentrar até 3,0% do PL para o mesmo grupo econômico, com os dez maiores podendo representar até 20,0% do PL. Historicamente o Fundo tem operado com cerca de oito Cedentes, com pequena variação em determinados períodos. Ao final de set/20 o Fundo possuía sete Cedentes, sendo que o principal era a empresa Fidúcia SCM com 78,5% da carteira de crédito. A responsabilidade pela validação e verificação das concentrações será da Gestora e da Consultora na ocasião da cessão do crédito.

Em termos de Política de Crédito e estratégia, o Intersector Crédito Estudantil FIDC adquire unicamente Direitos Creditórios provenientes de cursos de educação executiva (MBA e Pós-Graduação), além de cursos de Mestrado e Doutorado, no Brasil e no Exterior de instituições de ensino tradicionais. Considerando o longo histórico de atuação e expertise da Intersector Fomento, o Fundo manterá seu foco, não adquirindo Direitos Creditórios com lastro em financiamento de cursos de graduação em qualquer circunstância, embora esta possibilidade exista pela atual redação do Regulamento.

A classificação preliminar leva em consideração os aspectos que acentuam o risco típico médio do tipo de ativo subjacente do Intersector Crédito Estudantil FIDC, tais como: i) a definição regulamentar para o prazo médio máximo de 48 meses – embora atualmente o prazo médio da carteira seja de 187 dias úteis (9,4 meses) – horizonte que denota importante período de exposição a fatores de riscos de crédito, principalmente no que diz respeito à capacidade de pagamento dos Devedores e Cedentes, quando coobrigados e Escolas, dado o acordo de corresponsabilidade para os Direitos Creditórios com atraso superior à 90 dias, sendo que não foi informado à essa agência como será o acompanhamento e monitoramento da capacidade de pagamento das instituições corresponsáveis por parte da Consultora Especializada; ii) embora o Fundo considere a aquisição apenas de Direitos Creditórios performados, uma vez que está fundamentado no contrato de crédito pessoal com o Devedor, existe a relação entre o Devedor e Escola, que é uma prestação de serviço a ser realizada ao longo de um horizonte definido; iii) não está eliminado o risco de que os pagamentos sejam realizados por esses Devedores em contas de titularidade dos Cedentes, o que pode ocorrer por ocasião de desvio de conduta destas partes. Há, ainda, o risco de que tais pagamentos sejam realizados diretamente em contas correntes de titularidade da Consultora Especializada ou ainda de partes a ela relacionadas, na medida em que essas serão responsáveis diretas pela cobrança; e iv) em razão dos elevados custos, as cessões não são registradas em cartório implica que, em eventual duplicidade de cessão por parte dos Cedentes, poderá haver discussões em relação à prioridade do Intersector Crédito Estudantil FIDC no recebimento dos créditos em questão.

É importante ponderar que diante da pandemia global de COVID-19 condição decretada no Brasil em mar/20, houve a necessidade do isolamento social, com algumas cidades brasileiras adotaram como medida extrema períodos de bloqueio total da circulação de pessoas (*lockdown*), suspendendo atividades não essenciais e limitando a circulação da população, como tentativa de controlar a propagação do vírus. Nesse sentido, a atividade educacional, notadamente aquelas relacionadas às escolas de todos os níveis e cursos presenciais, tiveram que interromper aulas ou converter parte de seu conteúdo, quando não integralmente, em atividades à distância (EAD). Para alguns segmentos essa alteração precipitada pela pandemia, como ensino básico e cursos universitários presenciais, incorreram em aumento da inadimplência das mensalidades, renegociação dos valores ou ainda evasão.

Em relação aos alunos e Devedores dos Contratos presentes na carteira do Intersector Crédito Estudantil FIDC, houve um aumento da inadimplência, dado que entre dez/19 e fev/20 a média dos atrasos havia sido de 7,2% do PL, passando para 10,2% entre mar/20 e jun/20, de modo que no 3T20 a média foi de 17,7% do PL, com o pico atingido em ago/20, quando os atrasos foram de 28,4% recuando para 12,7% no período seguinte. Em relação à rentabilidade das Cotas Subordinadas Júnior, houve desvalorização nos meses de mar/20 e abr/20, com média de -1,9% e em jun/20, de -4,2%, mas com a forte valorização em set/20 (+19,2%), essa classe de cotas apresenta retorno acumulado de 20,8% entre mar/20 e set/20.

A expectativa dessa agência é que a partir dos novos acordos de corresponsabilidade combinado com o formato de aquisição parcial do crédito, sendo renovado à medida que o contrato adimplente progride, contribua para mitigar a inadimplência. Contudo, essa agência ressalta a necessidade de uma boa avaliação da capacidade de pagamento realizada pela Consultora Especializada, bem como seu monitoramento.

A qualidade de crédito dos demais ativos, nos quais o Fundo pode investir até 50,0% de seu PL, também está sendo absorvida de forma positiva pela classificação preliminar das Cotas do Intersector Crédito Estudantil FIDC. Por Regulamento, o Fundo está autorizado ao investimento em títulos públicos emitidos pelo Tesouro Nacional e Banco Central, considerado como o menor risco em escala nacional, além de cotas de fundos de investimento e cotas de FIC FIRF (renda fixa) ou referenciado à Taxa DI, que sejam abertos e de longo prazo, com liquidez diária.

O rating preliminar '**brBBB(sf)(p)**' está refletindo os diversos pontos estruturais positivos do Intersector Crédito Estudantil FIDC que contribuem para mitigar os riscos relacionados ao Fundo. Dentre estes pontos, destacam-se: i) impossibilidade de aquisição de Direitos Creditórios cujos Devedores apresentem qualquer valor em atraso há mais de 120 dias junto ao Fundo; ii) para uma parcela relevante das Escolas que possuem parceria com o Intersector Crédito Estudantil FIDC, adotaram o modelo de corresponsabilidade em relação aos créditos em atraso junto ao Fundo, que corresponde atualmente à cerca de 70,0% da carteira de crédito. Esse mecanismo funcionará como uma recompra compulsória dos Contratos inadimplentes a mais de 120 dias, sendo que o Fundo adquire esses créditos de maneira paulatina à medida que o estudante progride no curso e mantém a adimplência das parcelas; iii) relatório de auditoria externa, elaborado pela KPMG, para a carteira de Direitos Creditórios do Fundo (base: fev/20) contemplando informações de perfil e performance da carteira. Esse procedimento demonstra o interesse pela transparência e aplicação das melhores práticas no gerenciamento da carteira do Intersector Crédito Estudantil FIDC, sendo conduzido por empresa independente e com importante reputação; iv) ainda que não contemplado em Regulamento, para aquisição de Direitos Creditórios existe uma Política de Crédito utilizada pela Consultora, a qual estabelece critérios e condições para elegibilidade para esses ativos e instituições de ensino parceiras, uma vez que estes estabelecimentos podem atuar na condição de coobrigados; e iv) não obstante os aspectos relacionados à renda e emprego, diante do atual cenário econômico brasileiro, a estratégia de adquirir Direitos Creditórios somente de cursos de extensão executiva, no qual o perfil de crédito é considerado de boa qualidade, uma vez que tais alunos além do vínculo representar uma melhor remuneração, possuem zelo pela reputação profissional.

A proposta de emissão de Cotas Seniores do Intersector Crédito Estudantil FIDC contarão, com elevada proteção advinda da participação mínima de 50,0% das Cotas Subordinadas (Mezanino + Júnior) sobre o seu PL, reforço de crédito que garantirá uma cobertura relevante para os maiores Cedentes e Devedores, o que indica uma proteção relevante para as Cotas Seniores contra perdas relativas a essas partes.

A subordinação mínima disponível para as Cotas Seniores do Fundo se somará ao potencial *spread* excedente, dado pela diferença entre a remuneração dos ativos e a soma dos custos e despesas do Fundo e o *benchmark* das Cotas Seniores. De toda forma, a Consultora Especializada deverá selecionar ou manter ativos com taxas de remuneração elevadas, uma vez que a taxa mínima de cessão, conforme a minuta do Regulamento, será de CDI + 4,5%. Ademais, a expectativa dessa agência é de que a carteira do Fundo seja formada preponderantemente por Direitos Creditórios, proporcionando rentabilidade suficiente para cobrir além de suas despesas, atrasos e perdas relacionadas à carteira, rentabilizar de maneira adequada suas Cotas.

A Austin Rating destaca o fato dos contratos firmados entre os alunos e os Cedente estabelecem como fator de reajuste a variação positiva do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), que acumula variação de 17,9% em 12 meses, até set/20, o que é favorável do ponto de vista econômico e de cobertura para o Fundo. Contudo, o IGP-M demonstra forte descolamento do IPCA, índice de inflação também amplamente utilizado, dado que este acumula alta de 2,5% no mesmo período, condição que poderia ensejar medidas de renegociação por parte dos Devedores. Não obstante o índice de reajuste ser vantajoso, por outro lado ele retira poder de compra da população de uma maneira geral, condição que pode potencialmente reduzir a renda disponível dos Devedores caso o IGP-M se mantenha em aceleração por um período prolongado.

Cumprir destacar que a Intersector Fomento informou essa agência sobre a redução de sua remuneração pela prestação de serviços em relação ao montante vigente no atual regulamento, condição que em momentos de maior nível de provisionamento, poderia afetar a rentabilidade das Cotas do Fundo.

A classificação preliminar considera positivamente a presença dos sócios da Consultora Especializada no capital do Fundo, o que eleva o comprometimento com a qualidade da carteira e inibe ações que contrariem o princípio da boa-fé. A nota preliminar pondera a estrutura operacional da Intersector Fomento, sobretudo, em seu corpo técnico, uma vez que possui elevado conhecimento no segmento educacional, bem como possui práticas de concessão de crédito e de gestão de risco bem definidas, ao perfil de risco de suas operações. Os sócios da Consultora Especializada possuem importante expertise no segmento que atuam.

Embora exista o risco de falência dos Cedentes, segundo a Consultora do Fundo, os créditos são performados, pois houve o pagamento integral às instituições de ensino cadastradas no Intersector Crédito Estudantil FIDC. Desse modo, o risco efetivo é dado por essas instituições educacionais, que obrigatoriamente precisam ser analisadas e homologadas pela Consultora para atuarem com o Fundo, sendo que as principais Escolas são tradicionais, com importante histórico de atuação e de boa reputação.

Apesar da possibilidade de aquisição pelo Fundo de uma variedade de títulos de crédito originados no segmento educacional, a estratégia do Intersector Crédito Estudantil FIDC é adquirir exclusivamente Direitos Creditórios provenientes de cursos de educação executiva (MBA e Pós-Graduação), além de cursos de Mestrado e Doutorado, no Brasil e no Exterior de instituições de ensino tradicionais. Considerando o relevante histórico e as informações dadas pelos diretores da Consultora Especializada, não haverá a aquisição de Direitos Creditórios oriundos da atividade de financiamento a cursos de graduação em qualquer circunstância, condição que está refletida na presente classificação preliminar.

Ao final de set/20 a carteira era formada por Direitos Creditórios pulverizados, representada por cerca de 1,6 mil Devedores, totalizando uma carteira de R\$ 12,7 milhões, considerado o valor justo, deduzido a parcela dos provisionamentos, dos quais apenas 0,1% do PL possui cobrança do Cedente. O maior Devedor representava 0,8% do PL; os dez maiores, 3,7%; e os vinte maiores, 7,4% do PL, demonstrando importante pulverização.

O maior Cedente, a Fidúcia Sociedade de Crédito ao Microempreendedor, representava 88,1% do PL, seguido pela IBE Business Education, com 4,7% e o terceiro maior, com 2,1%, os demais 4,1% do PL são representados por outros quatro Cedentes. A Austin Rating destaca que dentre os Cedentes presentes na carteira do Fundo, três possuem 100,0% dos créditos provisionados e outro, com cerca de 90,0% de provisão, de modo que a soma desses créditos, a partir do valor presente, representavam ao final de set/20 6,0% do PL do Intersector Crédito Estudantil FIDC, de modo que o maior Cedente do Fundo possuía cerca de 11,0% do PL com Direitos Creditórios em PDD.

A despeito do horizonte de médio prazo, existe o risco de os alunos contratantes perderem o emprego ou incorrerem em redução de sua renda real mensal, decorrente do atual cenário da economia brasileira. Cumprir destacar que do total de créditos a vencer presentes na carteira ao final de set/20, de R\$ 12,3 milhões, 47,1% tem vencimento acima de 120 dias e aqueles acima de 180 dias correspondiam a 33,6% do PL. O valor médio das parcelas da carteira é de R\$ 641,55 e daqueles contratos com vencimento superior a 180 dias, de R\$ 571,73.

De acordo com a minuta do Regulamento, o Fundo está autorizado ao investimento em títulos de emissão do Tesouro Nacional e do Banco Central; operações compromissadas com lastro em títulos públicos federais ou em títulos emitidos pelo BACEN; e cotas de fundos de investimento e cotas de fundos de investimento em cotas de renda fixa ou referenciado à Taxa DI, que sejam abertos e de longo prazo, com liquidez diária. No 3T20 a média da participação dos títulos públicos e fundos de renda fixa na carteira do Intersector Crédito Estudantil FIDC foi, respectivamente, de 2,3% e 10,0% do PL sendo que no trimestre anterior havia sido de 6,4%. Já a média dos últimos 12 meses até set/20 foi de 2,2% do PL para os títulos públicos e de 14,3% para os fundos de renda fixa.

O rating preliminar reflete, adicionalmente, o histórico de desempenho e enquadramento do Fundo aos parâmetros do Regulamento atualmente vigente. A Austin Rating analisou as posições da carteira e evolução das Cotas do Fundo ao longo dos últimos 12 meses até set/20. O Intersector Crédito Estudantil FIDC tem apresentado histórico de enquadramento no que diz respeito aos limites regulamentares no que diz respeito à concentração de Sacados e Cedentes.

Em relação ao nível mínimo de subordinação regulamentar, de 50,0% do PL, o Fundo tem operado exclusivamente com Cotas Subordinadas Júnior, dado que em mai/20 houve a amortização integral das Cotas Seniores. No que diz respeito ao nível de cobertura em termos de concentração Cedente e Sacado, a partir do nível vigente de Cotas Subordinadas Júnior e dada a elevada pulverização entre os Devedores, a cobertura ao final do 3T20 foi de 26,9 vezes para os 5 maiores e nos últimos 12 meses, de 17,9 vezes. Em relação ao maior Cedente, a cobertura tem sido de 1,1 vez no 3T20 e para os cinco maiores, de 1,0 vez ao final de set/20.

O Fundo apresentou nos últimos 12 meses até set/20 atraso total, considerando a carteira pelo valor justo, de 4,0% do PL, sendo que no 3T20 foi de 2,5% ante 0,8% no trimestre anterior. A principal faixa de inadimplência é aquela até 30 dias, representando 1,7% do PL no 3T20 contra 0,29% no período anterior. É importante destacar as informações de inadimplência corresponde a carteira pelo seu valor justo, de modo que os créditos com atraso superior a 180 dias permanecem provisionados, sem que ocorra a baixa desses Direitos Creditórios, conforme metodologia adotada pelo Administrador do Fundo. Nesse sentido, a parcela de créditos vencidos a mais de 180 dias correspondia a 7,3% do PL do Intersector Crédito Estudantil FIDC ao final de set/20 contra 30,3% em jun/20, incluindo o *write-off* correspondendo a 19,4% do PL.

O índice de provisionamento do Intersector Crédito Estudantil FIDC apresenta nível elevado, com média de 16,5% do PL nos últimos 12 meses e de 25,0% no atual trimestre, superior ao 2T20, quando havia sido de 18,9%. Essa agência destaca o período de início da pandemia, mar/20 quando a PDD havia sido de 13,3% do PL e no mês seguinte avançou para 17,3%, mantendo-se em patamar elevado nos meses seguintes, atingindo o percentual máximo em ago/20, de 36,3% do PL, recuando em set/20 para 16,5%.

Em que pese a minuta do Regulamento permitir prazo médio máximo de 48 meses para a aquisição de créditos, ao final de set/20 a carteira de Direitos Creditório do Fundo tem prazo médio de 9,4 meses (187 dias úteis). Essa agência pondera a redução do prazo médio da carteira nos últimos trimestres, após o pico atingido no 1T19, quando havia sido de 247 dias úteis, até atingir o mínimo de 151 dias úteis no 2T20, mas que no atual trimestre inverteu a tendência, registrando prazo médio de 191 dias. A despeito do prazo médio máximo regulamentar de 48 meses, o prazo atual da carteira é considerado razoável para a mitigação do risco de descasamento de taxas e para o risco de liquidez.

A Intersector Fomento, com sede na cidade de Belo Horizonte-MG iniciou suas atividades em 2012 possuindo atualmente como sócios Kleber de Lima Câmara e Belline Damazio de Oliveira. O principal sócio, Kleber Câmara, é formado em Administração de Empresas e Ciências Contábeis pela PUC-MG, com especializações em instituições nacionais e internacionais. Acumula experiência profissional de mais de 30 anos, com passagens por empresas nacionais e multinacionais, além de atuar como consultor para importantes companhias. Além da Consultora, ele atua como membro em Conselhos de Administração e como professor em programas de *MBA*.

Um dos principais executivos da Consultora Especializada, Bernardo Azevedo, é Engenheiro Civil e Mestre em Administração de Negócios com ênfase em Finanças pela *Columbia Business School-USA*. Tem mais de 20 anos de experiência como executivo e consultor, e atua também membro de Conselhos Consultivos e como professor de Macroeconomia em programas de *MBA*.

No que diz respeito à Política de Crédito utilizado tanto pela Intersector Fomento quanto pela Ampla Fomento, existe critérios específicos a serem observados na concessão/aquisição de Direitos Creditórios, definidos na forma do Anexo V da minuta do Regulamento. Entre os mais relevantes estão: i) renda mínima mensal de 3 vezes o valor da parcela do financiamento; ii) ausência de restrições de crédito em órgãos como o SPC e Serasa Experian; e iii) eventualmente poderá ser exigida a participação de um devedor solidário (avalista), que deverá atender as mesmas condições anteriores, além de ter residência no Brasil. Em termos de informação, para o aluno/devedor são solicitados os últimos três comprovantes de renda, de endereço e documentos solicitados pela instituição de ensino, bem como é realizada consulta no *bureau* de crédito para verificar pendências ou eventuais restrições.

O Intersector Crédito Estudantil FIDC tem apresentado rentabilidade suficiente para remunerar as Cotas Seniores (150,0% do CDI), enquanto estas vigoraram, dado que foram totalmente amortizadas em mai/20 e as Cotas Subordinadas Júnior. Em relação exclusivamente às Cotas Subordinadas Júnior, nos últimos 12 meses até set/20 a rentabilidade no período foi de 29,9% e desde o início do Fundo, em out/15, o desempenho acumulado dessa foi de 116,4% e o CDI, de 49,4%, portanto,

235,7% da variação do CDI. Essa agência destaca que apenas em set/20, a valorização das Cotas Subordinadas Júnior foi de 19,2%.

Conforme o último relatório trimestral de auditoria de lastro, do 2T20, não foram identificadas inconsistências para o total de Direitos Creditórios na data de verificação. Durante o período analisado, o Fundo apresentou uma performance dentro das expectativas, mantendo sua carteira enquadrada em relação aos limites de composição e diversificação de portfólio estabelecidos no Regulamento e na ICVM nº 356/01.

O Intersector FIDC possui parecer da auditoria independente, com relatórios sendo divulgados desde set/15. No último relatório, divulgado pela Next Auditores Independentes S/S em set/19, sendo que a opinião dos auditores não apresentou ênfase ou qualquer ressalva. Considerando o desempenho do Fundo e sua estrutura de despesas, de acordo com as demonstrações financeiras do último exercício. A receita com rendimento dos Direitos Creditórios foi de R\$ 2,7 milhões e a provisão, de R\$ 870,0 mil no período encerrado em set/19 ante R\$ 3,2 milhões e R\$ 772,0 mil, respectivamente, no exercício anterior.

PERFIL DO FUNDO

Denominação:	Intersector Crédito Estudantil Fundo de Investimento em Direitos Creditórios;
CNPJ:	20.867.468/0001-95;
Administradora:	Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda;
Custodiante:	Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda;
Gestora:	Ouro Preto Gestão de Recursos Ltda.;
Consultora Especializada:	Intersector Fomento Mercantil Ltda.;
Auditor Independente:	Next Auditores Independentes S/S;
Tipo de Fundo:	Fundo de Investimento em Direitos Creditórios;
Disciplinamento:	Resolução nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, do Conselho Monetário Nacional, Instrução CVM nº 356 com as alterações introduzidas pelas Instruções nºs 393/03, 435/06, 442/06, 446/06, 458/07, 484/10, 489/11, 498/11, 510/11, 531/13 e 545/14 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis;
Regimento:	Minuta do Regulamento Próprio, ainda a ser registrado;
Forma:	Condomínio Fechado;
Prazo de Duração:	Indeterminado;
Público Alvo:	Investidores Qualificado, nos termos dos Artigos 9-B e 9-C da Instrução nº 539/13;
Objetivo:	O objetivo do Fundo é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu PL Líquido na aquisição de Direitos Creditórios que atendam a Política de Investimentos (Capítulo VII), bem como as Condições de Cessão (Artigo 69) e os Critérios de Elegibilidade (Artigo 70) da minuta de Regulamento;
Política de Investimento:	Direitos Creditórios – Após 90 dias do início de suas atividades, o Fundo deve manter 50,0%, no mínimo, de seu PL representado por Direitos Creditórios observados os Critérios de Elegibilidade; Ativos Financeiros - A parcela do PL do Fundo que não estiver alocada em Direitos Creditórios será alocada, isolada ou cumulativamente, em: (a) títulos de emissão do Tesouro Nacional; (b) títulos de emissão do BACEN; (c) operações compromissadas com lastro em títulos públicos federais ou em títulos emitidos pelo BACEN; e (d) cotas de fundos de investimento e cotas de fundos de investimento em cotas de renda fixa ou

referenciado à Taxa DI, inclusive administrados /ou geridos pela Administradora ou pela Gestora, que sejam abertos e de longo prazo, com liquidez diária;

A Consultora Especializada é a responsável pela regularidade da documentação relativa aos Direitos Creditórios antes da aquisição e por verificar previamente se foram atendidas as Condições de Cessão e os Critérios de Elegibilidade, conforme definidos na minuta de Regulamento;

As operações de aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo deverão ser realizadas necessariamente com base na política de investimento estabelecida neste Regulamento e somente após a assinatura de um Contrato de Cessão a ser celebrado pelo Fundo com as Cedentes;

A Gestora não poderá utilizar instrumentos derivativos e não realizará operações de *daytrade*;

Condições de Cessão:

O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que tenham sido submetidos previamente à análise da Consultora Especializada que será unicamente responsável por verificar as condições de cessão;

As Condições de Cessão a serem verificadas são: a) até 3,0% do PL poderão ser representados por Direitos Creditórios de Devedores pertencentes ao mesmo Grupo Econômico; b) a soma dos 10 maiores Grupos Econômicos de Devedores poderá atingir o percentual máximo de 20,0% do PL; c) até 20,0% do PL poderão ser representados por Direitos Creditórios a performar de um mesmo originador, quando não contarem com garantia de instituição financeira ou de sociedade seguradora; d) até 50,0% do PL poderão ser representados por créditos a performar; e) o prazo médio da carteira de Direitos Creditórios cedidos não será superior a 48 meses; e f) até 20,0% do PL poderão ser representados por Direitos Creditórios de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade;

Critérios de Elegibilidade:

Todos e quaisquer Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo deverão atender, aos seguintes Critérios de Elegibilidade: a) o Devedor dos Direitos Creditórios ofertados não seja devedor de outro Direito Creditório de titularidade do Fundo, vencido e não pago por mais de 90 dias corridos; b) tenham a taxa mínima de cessão correspondente a 100,0% da Taxa DI, acrescida de 4,5%; c) não estejam vencidos e pendentes de pagamento na data da cessão; d) tenham vínculo originário com operações de financiamento estudantil; e) até 3,0% do PL poderão ser representados por Direitos Creditórios de um mesmo Devedor; e f) tenham atendido às Condições de Cessão;

Limite de concentração:

A despeito de ser tratado nas Condições de Cessão, os limites de concentração são: a) até 3,0% do PL poderão ser representados por Direitos Creditórios de Devedores pertencentes ao mesmo Grupo Econômico; b) a soma dos 10 maiores Grupos Econômicos de Devedores poderá ter o percentual máximo de 20,0% do PL; c) até 20,0% do PL poderão ser representados por Direitos Creditórios a performar de um mesmo originador, quando não contarem com garantia de instituição financeira ou de sociedade seguradora; e d) até 50,0% do PL poderão ser representados por créditos a performar;

Prazo Médio da Carteira:

O prazo médio da carteira de Direitos Creditórios não será superior a 48 meses;

Taxa de Mínima de Cessão:

A taxa mínima de cessão correspondente a 100,0% da Taxa DI, acrescida de 4,5%;

Classe de Cotas:

Seniores e Subordinadas;

Índice de Subordinação:

Igual ou superior a 50,0% representado pela relação entre o valor da parcela do PL do

Fundo equivalente ao somatório das Cotas Subordinadas (Mezanino + Júnior), dividido pelo valor total do PL do Fundo;

Amortização e Resgate:

Definido no suplemento de cada Classe de Cotas;

As Cotas Subordinadas poderão ser amortizadas e resgatadas em Direitos Creditórios. Já as Cotas Seniores não poderão ser amortizadas em Direitos Creditórios, exceto em caso de liquidação antecipada do Fundo;

Reserva de Amortização:

A Administradora deverá constituir reserva para o pagamento da próxima amortização ou resgate de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino, sendo: a) até 10 dias úteis antes de cada data de amortização ou data de resgate, o saldo da reserva deverá ser equivalente a 50,0% do valor integral da amortização ou resgate atualizado até a data da constituição da reserva, e b) até 5 dias úteis antes de cada data de amortização ou data de resgate, o saldo da reserva deverá ser equivalente a 100,0% do valor integral da amortização ou resgate atualizado até a data da constituição da reserva;

Eventos de Avaliação:

São considerados Eventos de Avaliação do Fundo quaisquer dos seguintes eventos: a) caso a agência de classificação de risco de crédito contratada pelo Fundo, se houver, não divulgue a atualização da classificação de risco referente às Cotas por prazo igual ou superior a 90 dias contado da data inicialmente estabelecida para a divulgação das informações de cada uma das séries de Cotas; e b) cessação pela Consultora Especializada, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços para o Fundo;

Liquidação Antecipada:

Ocorrerá a liquidação antecipada do Fundo nas seguintes situações: a) se o Fundo mantiver PL médio inferior a R\$ 500,0 mil, pelo período de 3 meses consecutivos e não for incorporado a outro fundo de investimento em Direitos Creditórios; b) se o PL do Fundo se tornar igual ou inferior à soma do valor de todas as Cotas Seniores; c) cessação ou renúncia pela Administradora ou pela Gestora, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços de administração e gestão do Fundo previstos neste Regulamento, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os procedimentos estabelecidos na minuta do Regulamento; d) decretação de falência, intervenção, liquidação, recuperação judicial ou extrajudicial da Administradora, da Gestora ou do Custodiante, sem que tenha sido convocada Assembleia Geral para, conforme o caso, nomear representante dos Cotistas e decidir sobre a sua substituição; e) cessação pelo Custodiante, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, nos termos do referido contrato; e f) por deliberação de Assembleia Geral nas hipóteses previstas neste Regulamento de Eventos de Avaliação.

CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO (COTAS SENIORES)

Forma de Colocação:	Esforços restritos (ICVM Nº 476/09)
Remuneração Alvo:	CDI + 4,5% a.a.;
Valor Total da Emissão:	Até R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais);
Público Alvo:	A definir;
Remuneração:	Mensal, sem carência;
Amortização:	Mensal, sem carência;
Data da Emissão:	A definir;

PERFORMANCE DO FUNDO

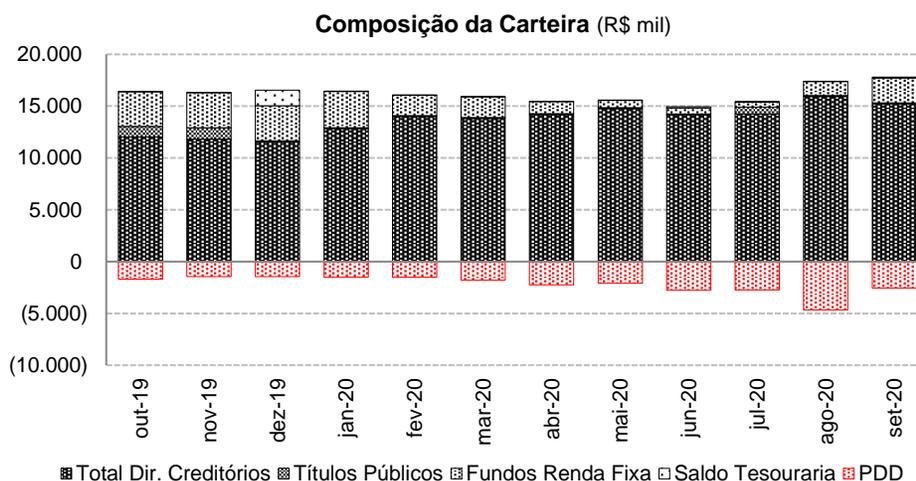
As tabelas a seguir poderão ser preenchidas com os seguintes códigos: "Ok": enquadrado; "NE": não enquadrado; "IN": informação não enviada; "NA": não se aplica.

Posição da Carteira (R\$)						
Títulos/Datas	30/04/2020	29/05/2020	30/06/2020	31/07/2020	31/08/2020	30/09/2020
Direitos Creditórios	12.817.376	13.553.563	12.669.000	12.770.787	12.270.818	13.268.869
Créditos vencidos	1.367.114	1.205.115	1.484.096	1.485.876	3.663.939	1.950.149
Total Dir. Creditórios	14.184.490	14.758.677	14.153.096	14.256.662	15.934.757	15.219.018
Títulos Públicos	92.712	92.806	95.994	675.094	97.471	94.354
Fundos Renda Fixa	1.168.556	711.465	572.863	484.258	1.340.747	2.394.520
Saldo Tesouraria	35.410	28.866	128.486	32.042	25.926	103.929
Total Geral da Carteira	15.481.167	15.591.815	14.950.439	15.448.056	17.398.901	17.811.821
PDD	-2.245.034	-2.103.063	-2.781.772	-2.744.426	-4.674.442	-2.537.520
PL	12.971.385	12.959.103	12.057.583	12.365.979	12.880.952	15.356.604

(*) posição no último dia útil do mês / Fonte: Planner Trustee.

Posição da Carteira (% do PL)						
Títulos/Datas	30/04/2020	29/05/2020	30/06/2020	31/07/2020	31/08/2020	30/09/2020
Direitos Creditórios	98,8%	104,6%	105,1%	103,3%	95,3%	86,4%
Créditos vencidos	10,5%	9,3%	12,3%	12,0%	28,4%	12,7%
Total Dir. Creditórios	109,4%	113,9%	117,4%	115,3%	123,7%	99,1%
Títulos Públicos	0,7%	0,7%	0,8%	5,5%	0,8%	0,6%
Fundos Renda Fixa	5,5%	4,8%	3,9%	10,4%	15,6%	5,5%
Saldo Tesouraria	0,2%	1,1%	0,3%	0,2%	0,7%	0,2%
Total Geral da Carteira	120,3%	124,0%	124,9%	135,1%	116,0%	120,3%
PDD	-16,2%	-23,1%	-22,2%	-36,3%	-16,5%	-16,2%

(*) posição no último dia útil do mês / Fonte: Planner Trustee.



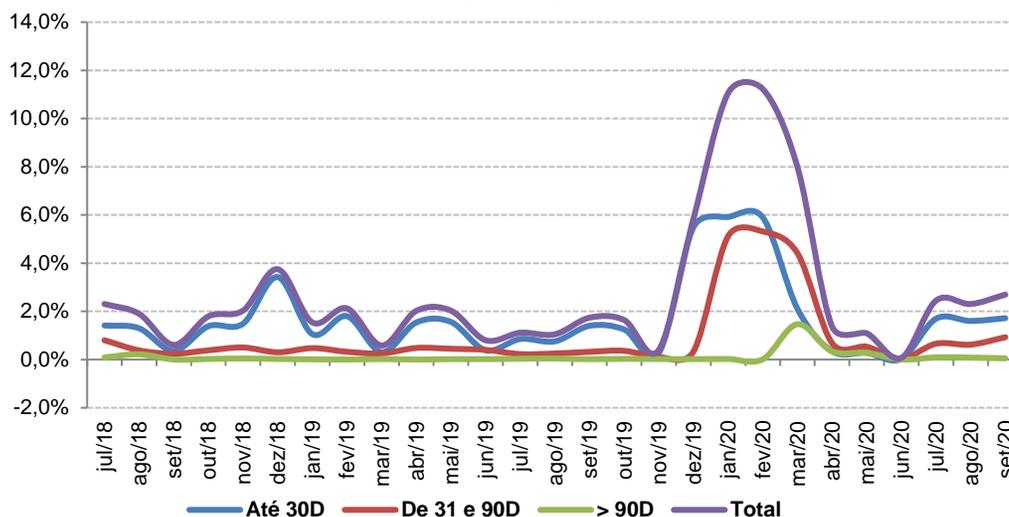
Prazo Médio (dias úteis)*						
Descrição	abr/20	mai/20	jun/20	jul/20	ago/20	set/20
Prazo Médio (dias)	161	141	152	194	191	187

(*) posição no último dia útil do mês / Fonte: Planner Trustee.

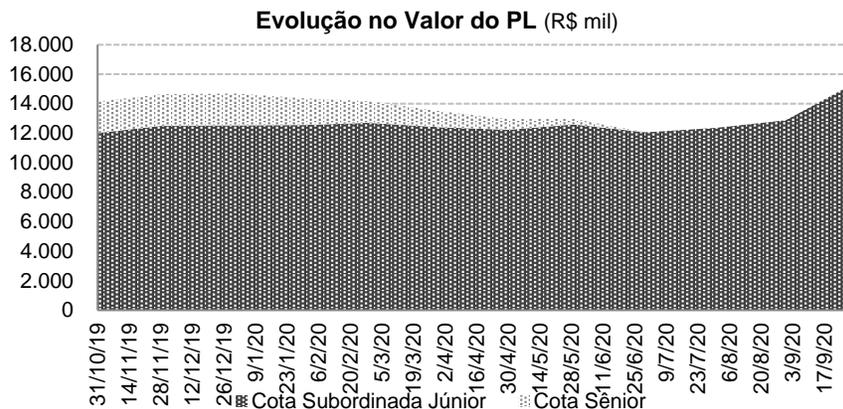
Concentração entre os maiores cedentes e sacados (% do PL)*						
Descrição	30/04/2020	29/05/2020	30/06/2020	31/07/2020	31/08/2020	30/09/2020
Maior Cedente	88,1%	89,0%	96,4%	113,4%	105,2%	88,1%
5 maiores cedentes	111,7%	112,8%	124,1%	131,4%	121,7%	98,2%
10 maiores cedentes	114,3%	115,3%	124,8%	133,6%	123,7%	99,1%
20 maiores cedentes	-	-	-	-	-	-
Maior Sacado	1,3%	1,3%	1,4%	1,0%	0,9%	0,8%
5 maiores sacados	6,1%	6,2%	6,8%	4,7%	4,4%	3,7%
10 maiores sacados	8,2%	8,3%	9,1%	7,1%	6,6%	5,2%
20 maiores sacados	11,1%	11,2%	12,2%	10,0%	9,4%	7,4%

(*) posição no último dia útil do mês / Fonte: Planner Trustee.

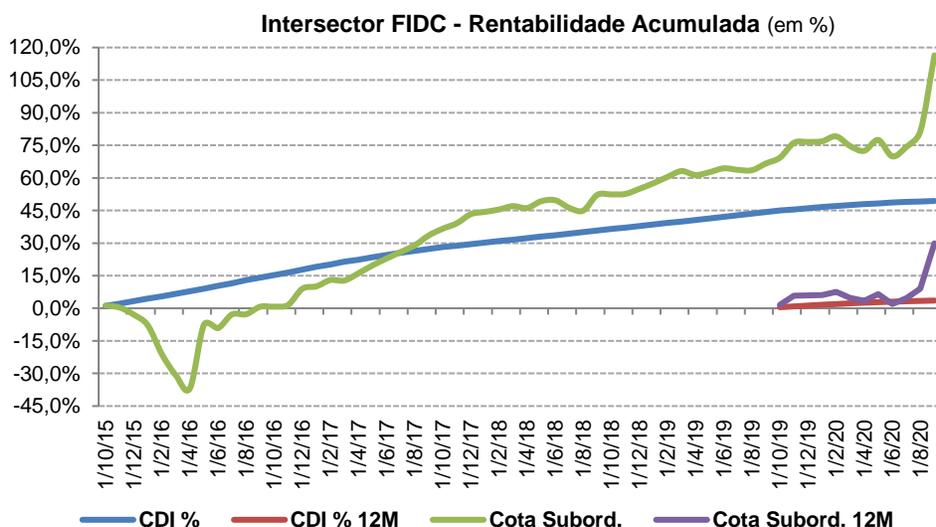
FIDC Intersector - Inadimplência por Faixa de Atraso (% do PL)



Data	Posição do PL (R\$)				
	Cota Subordinada				Total
	Quant.	\$ / Unid.	\$ Total	Sub Total (%)	
30/9/20	8.583	1.789	15.356.604	100,0%	15.356.604
31/8/20	8.583	1.501	12.880.952	100,0%	12.880.952
31/7/20	8.583	1.441	12.365.979	100,0%	12.365.979
30/6/20	8.583	1.405	12.057.583	100,0%	12.057.583
29/5/20	8.583	1.467	12.590.947	97,2%	12.959.103
30/4/20	8.583	1.426	12.237.701	94,3%	12.971.385
31/3/20	8.583	1.444	12.393.370	91,9%	13.489.209
28/2/20	8.583	1.481	12.709.966	89,7%	14.163.659
31/1/20	8.583	1.462	12.548.380	87,4%	14.357.493
31/12/19	8.583	1.459	12.526.205	85,3%	14.684.934
29/11/19	8.583	1.456	12.501.769	85,3%	14.648.360
31/10/19	8.583	1.400	12.014.466	84,9%	14.148.868



Rentabilidade Mensal do PL					
Data	CDI (%)		Cota Subordinada		
	Rent. (%)	Acum. (%)	Rent. (%)	% CDI	Acum. (%)
30/9/20	0,16	3,54	19,22	12.244,36	29,87
31/8/20	0,16	3,38	4,16	2.604,56	8,93
31/7/20	0,19	3,22	2,56	1.316,05	4,58
30/6/20	0,21	3,02	-4,24	-1.995,03	1,97
29/5/20	0,24	2,80	2,89	1.224,09	6,48
30/4/20	0,28	2,56	-1,26	-440,84	3,49
31/3/20	0,34	2,26	-2,49	-736,16	4,81
28/2/20	0,29	1,92	1,29	438,40	7,49
31/1/20	0,38	1,62	0,18	47,00	6,12
31/12/19	0,37	1,24	0,20	52,17	5,93
29/11/19	0,38	0,86	4,06	1.066,28	5,73
31/10/19	0,48	0,48	1,61	335,03	1,61



CONSIDERAÇÕES SOBRE O RATING PRELIMINAR

1. O rating preliminar não representa uma opinião final sobre o risco de crédito das Cotas Seniores a serem emitidas pelo Intersector Crédito Estudantil FIDC. Embora possa vir a ser utilizada para fins de emissão e registro na Comissão de Valores Mobiliários e como fonte de apoio aos potenciais investidores na fase de análise do ativo (pré-venda), a classificação preliminar ora indicada não deve, em nenhuma hipótese e sob qualquer circunstância, ser interpretada como uma opinião final da Austin Rating acerca do risco de crédito das Cotas a serem emitidas pelo Fundo, visto que está baseada em documentos e informações preliminares.
2. A atribuição de uma classificação final está condicionada, essencialmente, ao recebimento por essa agência dos instrumentos definitivos que validem a estrutura da transação e as demais condições propostas no momento de sua indicação.
3. Para a atribuição de uma classificação final será realizada uma nova reunião de Comitê de Classificação de Risco. Assim, a data da classificação final será a data dessa nova reunião, e não a data de indicação do rating preliminar.
4. As eventuais alterações de participantes da estrutura do Fundo e nos termos propostos, assim como eventuais modificações nos cenários e projeções considerados pela Austin Rating para a avaliação dos atuais e/ou potenciais ativos subjacentes, poderão se materializar na atribuição de uma classificação final diferente daquela ora indicada.
5. Após a atribuição da classificação final, a cobertura analítica se estenderá, ao menos, pelo prazo de 01 (um) ano contado da data em que o contrato de prestação de serviços foi celebrado. O contrato atual tem vencimento em **31 de julho de 2021**.
6. A opinião preliminar sobre o risco de crédito das Cotas tem validade de 90 (noventa) dias contados de sua indicação, em **26 de janeiro de 2021**.
7. Não obstante o prazo e a data de vencimento da classificação preliminar, essa opinião poderá ser revalidada e ter seu vencimento prorrogado, mediante o pedido formal pelo solicitante/contratante do serviço.
8. Para a prorrogação do prazo de vencimento da classificação preliminar, a Austin Rating reavaliará brevemente a proposta de emissão e a ocorrência de qualquer tipo de alteração nos fatores que fundamentaram a opinião preliminar ora indicada, observando-se que:
 1. i) Caso sejam mantidas as condições originais da proposta de emissão e do Fundo, essa agência estenderá a data de vencimento pelo prazo que julgar como sendo suficiente para o encerramento do processo de registro do Fundo e da emissão das Cotas.
 2. ii) Caso tenham sido realizadas alterações na proposta de emissão e do Fundo, será iniciado um processo analítico para a determinação de uma nova classificação preliminar, o que poderá resultar em uma classificação preliminar diferente dessa ora indicada e incidir em custos adicionais ao contratante, conforme contrato de prestação de serviços estabelecido.
9. Na hipótese de não ser realizada a solicitação formal de prorrogação de prazo da classificação preliminar pelo contratante / solicitante do serviço, essa estará automaticamente vencida / expirada e não deverá mais ser considerada para qualquer finalidade.
10. Dentro do horizonte de vencimento do contrato comercial, uma nova classificação preliminar para a mesma proposta de emissão pelo Fundo poderá ser requerida pelo contratante / solicitante do serviço, porém, ainda que não haja alteração substancial na estrutura originalmente proposta, esse passará a ser tratado como um novo processo analítico, para a determinação de uma nova classificação preliminar, podendo resultar em um rating preliminar diferente desse ora indicado e, ainda, incidir em custos adicionais ao contratante, conforme contrato de prestação de serviços estabelecido.
11. A classificação preliminar poderá ser revista ainda dentro de seu prazo de validade. Em que pese o rating preliminar não ser acompanhado de uma perspectiva (essa é dada somente quando da atribuição da classificação final), uma revisão dessa opinião preliminar poderá ser realizada pela Austin Rating nas seguintes situações:
 3. i) Caso seja solicitada pelo contratante a revisão com base na apresentação de novas informações e/ou instrumentos que alterem as condições e a estrutura originalmente analisadas;
 4. ii) Caso os analistas responsáveis pelo acompanhamento da classificação preliminar obtenham de outras fontes confiáveis qualquer tipo de informação que possa de alguma forma sensibilizar a opinião ora indicada.
12. A eventual entrada desta classificação preliminar em processo de revisão será notificada pela Austin Rating ao lado do anúncio da própria classificação no site www.austin.com.br, na seção específica "Ratings Preliminares", com a inscrição "EM REVISÃO".
13. As eventuais alterações decorrentes de processos de revisão ou de início de novos processos analíticos serão sempre relatadas em versões posteriores de relatórios de rating de crédito preliminares.

INFORMAÇÕES REGULATÓRIAS COMPLEMENTARES

1. O Comitê de Classificação de Risco que decidiu pela indicação da classificação de risco de crédito para as Cotas Seniores do Intersector Crédito Estudantil Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multissetorial (Intersector FIDC / Fundo) se reuniu, via teleconferência, no dia 27 de outubro de 2020. Esta reunião de Comitê está registrada na ata nº 20201027-4.
2. A presente classificação indicada está contemplada na “Escala Nacional de Ratings de Crédito de Cotas de FIDCs”, disponível em: <http://www.austin.com.br/escalas>.
3. A classificação de risco de crédito das Cotas decorre da utilização da metodologia genérica comumente aplicada por essa agência em suas classificações de Securitização de Recebíveis, disponível em: <http://www.austin.com.br/metodologias>.
4. Não é a primeira vez que a Austin Rating classifica esta espécie de ativo e seus ativos subjacentes. Essa agência já atribuiu anteriormente classificações de risco de crédito para Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios lastreadas em operações de microcrédito e recebíveis comerciais.
5. As classificações de risco de crédito atribuídas pela Austin Rating estão sujeitas a diversas limitações, conforme descrito no final deste documento (*Disclaimers*).
6. As fontes de informações foram consideradas confiáveis pela Austin Rating. Os analistas utilizaram informações provenientes da Planner Trustee (Administrador) e da Intersector Fomento (Consultora Especializada). Adicionalmente, os analistas fizeram uso de informações públicas, especialmente daquelas obtidas no website da Comissão de Valores Mobiliários - CVM.
7. As informações obtidas pela Austin Rating foram consideradas suficientes para a presente ação de rating. Dentre as informações utilizadas para esta análise, destacam-se: i) minuta de Regulamento encaminhada em 23 de outubro de 2020; ii) minuta do Contrato de Concessão de Crédito; iii) abertura de escolas parceiras por Estados; iv) minuta de contrato de parceria; v) relatório de análise da carteira elaborado pela KPMG (base: fev/20); vi) informações de composição da carteira, PDD, quantidade de Cotas, PL e concentrações em cedentes e sacados nos últimos 12 meses até set/20; vii) Demonstrações Financeiras do Fundo para o exercício de 30 de setembro de 2019; e viii) Relatório Trimestral elaborado pelo Administrador referente ao 2T20.
8. As estimativas de inadimplência e níveis de perda do Fundo baseiam-se em metodologia própria, a qual considera as características de sua carteira atual e potencial e seu desempenho histórico e o desempenho de carteiras semelhantes disponíveis na base de dados da Austin Rating.
9. O nível de diligência da análise para o produto financeiro estruturado foi adequado ao padrão estabelecido pela Austin Rating. Foi realizada análise aprofundada sobre as informações recebidas acerca dos ativos subjacentes às Cotas classificadas do Fundo.
10. A classificação das Cotas será revisada e atualizada trimestralmente, conforme previsto no item VIII do artigo 34 da instrução CVM nº356/2001. Até o 45º (quadragésimo quinto) dia após o encerramento do trimestre em análise, será divulgado Relatório de Monitoramento, contendo a opinião atualizada da Austin Rating sobre o risco de *default* do Fundo em relação às Cotas classificadas, por ele emitidas. A Austin Rating salienta que poderão ser realizadas ações de rating a qualquer tempo, inclusive no intervalo entre os monitoramentos trimestrais previstos.
11. A Austin Rating adota políticas e procedimentos que visam mitigar potenciais situações de conflitos de interesse que possam afetar o desempenho da atividade de classificação de risco e seus resultados. O presente processo de classificação de risco está isento de situações de potencial conflito de interesses, incluindo aquelas previstas na Instrução CVM Nº 521/2012.
12. Na data do presente relatório, a Austin Rating não presta qualquer serviço direto para a Ouro Preto Gestão de Recursos S/A, porém, atribui ratings de crédito para diversos outros fundos que estão sob sua gestão, os quais podem ser consultados no website dessa agência, em: <http://www.austin.com.br/Ratings-FIDCs.html>. Nesta data, a Austin Rating também possui rating de crédito ativo para o Banco Paulista S/A, instituição financeira que possui o controle societário da SOCOPA - Sociedade Corretora Paulista S/A, administradora e custodiante do Fundo e de outros diversos fundos com classificação ativa. A Austin Rating não presta qualquer outro serviço de rating para a Consultora Especializada e empresas de controle comum, sócios e funcionários desta.
13. A Austin Rating e as partes a ela relacionadas, incluindo empresas de controle comum, sócios e funcionários, não prestaram serviços adicionais ao serviço de classificação de risco para o Fundo, nem sequer para qualquer outra parte relacionada a este Fundo nos últimos 12 meses.
14. O serviço de classificação de risco das Cotas foi solicitado em nome do Fundo por partes a ele relacionadas. Desse modo, houve compensação financeira pela prestação do serviço.
15. A classificação foi comunicada ao Contratante e a outras partes ligadas ao Fundo, via e-mail, em 27 de outubro de 2020. Não foram realizadas alterações relevantes no conteúdo deste e nem tampouco promovida alteração na classificação atribuída inicialmente em razão dos comentários e observações realizados pelo contratante.
16. Este documento é um relatório de classificação de risco de crédito, para fins de atendimento ao que dispõe o artigo 16 da Instrução CVM Nº 521/2012.

DISCLAIMERS/AVISOS LEGAIS

A AUSTIN RATING NÃO AUDITA AS INFORMAÇÕES UTILIZADAS PARA A ATRIBUIÇÃO DE UMA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DE CRÉDITO, NÃO LHE SENDO POSSÍVEL ATESTAR A VERACIDADE DAS MESMAS. As classificações de atribuídas pela Austin Rating baseiam-se em informações consideradas suficientes para a emissão de uma classificação, sendo tais informações coletadas de fontes consideradas confiáveis e fidedignas. Essas informações, incluindo todo o tipo de informação confidencial, são analisadas na forma como são recebidas e, eventualmente, compiladas pelos analistas designados para a análise, tomando-se os devidos cuidados para que não haja alteração no sentido ou significado das mesmas. Não obstante os cuidados na obtenção, cruzamento e compilação da informação para efeitos da análise de rating, a Austin Rating não pode se responsabilizar pela veracidade de referidas informações. A Austin Rating utiliza todos os esforços para garantir o que considera como nível mínimo de qualidade da informação para que se proceda a atribuição dos seus ratings, fazendo, sempre que possível, a checagem dessas informações com outras fontes também confiáveis. Contudo, a Austin Rating não faz a auditoria de tais informações e nem sempre pode realizar a verificação ou confirmação das informações recebidas durante um processo de rating, não lhe sendo possível, desse modo, atestar a veracidade das mesmas.

AS CLASSIFICAÇÕES DE RISCO DE CRÉDITO EMITIDAS PELA AUSTIN RATING, INCLUINDO AQUELA(S) EXPRESSA(S) NESTE DOCUMENTO, CONSISTEM EM OPINIÕES SOBRE A QUALIDADE DE CRÉDITO FUTURA DE UM EMISSOR E/OU EMISSÃO, E NÃO DEVEM SER ENTENDIDAS COMO SUGESTÕES, ACONSELHAMENTOS OU RECOMENDAÇÕES DE COMPRA, MANUTENÇÃO OU VENDA. As opiniões e as eventuais simulações realizadas pela Austin Rating, incluindo aquelas dispostas neste relatório, constituem-se meramente no julgamento da Austin Rating acerca da capacidade e da vontade futuras de um emissor em honrar suas obrigações totais e/ou específicas, sendo tal julgamento expresso por meio de símbolos (letras), que consistem graduações dentro de escalas absoluta (global) ou relativa (nacional). A Austin Rating não utiliza nessas escalas as definições de "grau de investimento" e de "grau especulativo". Essa agência entende não caber a ela, mas sim aos agentes de mercado, a definição de quais graduações podem ser considerados como "grau de investimento" e de "grau especulativo". A determinação de uma classificação de risco pela Austin Rating não consiste e não deve ser considerada como sugestão ou recomendação de investimento, manutenção ou desinvestimento. A Austin Rating não presta serviços de consultoria de investimento. **AS OPINIÕES EMITIDAS PELA AUSTIN RATING, INCLUSIVE AQUELAS CONTIDAS NESTE RELATÓRIO, NÃO DEVEM SUBSTITUIR A ANÁLISE E O JULGAMENTO PRÓPRIOS DOS USUÁRIOS DOS RATINGS, ESPECIALMENTE DOS INVESTIDORES.**

AS CLASSIFICAÇÕES DE RISCO DE CRÉDITO DA AUSTIN RATING NÃO PRESSUPÕEM A CERTEZA DE FATOS. As opiniões externadas pela Austin Rating em seus relatórios de classificação de risco referem-se à qualidade creditícia futura, incorporando determinadas suposições e previsões sobre eventos futuros que podem não se concretizar (tornarem-se fatos). Desse modo, a despeito de estarem baseadas em informações e fatos presumidamente verdadeiros, as classificações podem ser afetadas por acontecimentos futuros ou condições não previstas no momento de uma ação de rating.

AS CLASSIFICAÇÕES DE RISCO DE CRÉDITO ATRIBUÍDAS PELA AUSTIN RATING SÃO OPINIÕES VÁLIDAS EXCLUSIVAMENTE PARA A DATA EM QUE SÃO EMITIDAS. A Austin Rating possui mecanismos de vigilância apropriados e emvida seus melhores esforços para que suas opiniões (ratings) estejam atualizadas, programando revisões com o menor intervalo de tempo possível entre elas e fazendo revisões não programadas sempre que de conhecimento de fato novo e relevante. Contudo, essa agência não pode assegurar que todas as informações, especialmente aquelas de caráter não público, estejam refletidas tempestivamente em suas classificações, ou que fatos supervenientes à emissão de uma determinada classificação de risco não afetem ou afetarão a classificação de risco. As classificações e demais opiniões que a sustentam refletem a percepção do Comitê de Classificação de Risco dessa agência exclusivamente na data em que as mesmas são emitidas (data de emissão de relatórios, informativos e outros documentos oficiais).

OS RATINGS DE CRÉDITO EMITIDOS PELA AUSTIN RATING ESTÃO SUJEITOS A ALTERAÇÕES E PODEM, INCLUSIVE, SER SUSPENSOS DENTRO DE UM PRAZO DE VIGÊNCIA DE UM CONTRATO. As classificações podem ser alteradas ou retiradas a qualquer momento e por diversas razões, de acordo com os critérios metodológicos da Austin Rating para o tipo de emissor / emissão classificado. Uma classificação pode ser suspensa e/ou a retirada nas hipóteses em que a Austin Rating identificar: (i) a ausência de informações fidedignas e/ou suficientes para a continuidade da análise, quando ainda há contrato comercial vigente; (ii) a existência de potencial conflito de interesses; e/ou (iii) a não existência e/ou não disponibilização de informações suficientes para realização de referida análise e emissão do rating.

AS CLASSIFICAÇÕES DE RISCO DE CRÉDITO ATRIBUÍDAS PELA AUSTIN RATING NÃO DEVEM SER COMPARADAS A CLASSIFICAÇÕES ATRIBUÍDAS POR OUTRAS AGÊNCIAS CLASSIFICADORAS DE RISCO. Em que pese a simbologia adotada pela Austin Rating seguir intencionalmente o padrão adotado pela maioria das agências classificadoras de risco atuantes sob a jurisdição local, suas classificações não devem ser diretamente comparadas às classificações de outras agências de rating, uma vez que suas definições de default e de recuperação após default e suas abordagens e critérios analíticos são próprios e diferem daqueles definidos e aplicados por outras agências.

OS RATINGS DE CRÉDITO EMITIDOS PELA AUSTIN RATING NÃO CONSIDERAM O RISCO DE PERDA DERIVADO DE OUTROS RISCOS QUE NÃO O RISCO DE CRÉDITO, A NÃO SER QUE TAIS RISCOS SEJAM ESPECIFICAMENTE MENCIONADOS EM SEUS RELATÓRIOS E PARECERES FORMAIS. Não obstante a Austin Rating dedicar-se a analisar e ponderar todos os riscos inerentes a um emissor e/ou emissão, incluindo riscos de natureza jurídica e moral, a fim de identificar seu impacto sobre o risco de crédito, as opiniões quanto aos riscos de mercado e liquidez de ativos classificados, por exemplo, não fazem parte do escopo da análise e, por isso, não são consideradas na classificação de risco de crédito. Caso solicitado pelo contratante, a Austin Rating pode fazer análises específicas quanto a riscos de mercado e liquidez de determinados ativos, sendo nesses casos referida avaliação sempre será segregada da análise do risco de crédito e identificada como tal.

OS RATINGS E DEMAIS COMENTÁRIOS EMITIDOS PELA AUSTIN RATING, INCLUINDO AQUELES CONTIDOS NESTE DOCUMENTO, REFLETEM OPINIÕES DO COMITÊ DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DA AUSTIN RATING, E NÃO A OPINIÃO DE UM INDIVÍDUO OU DE UM GRUPO DE INDIVÍDUOS INDISTINTO. As decisões sobre classificações de risco de crédito são tomadas por um Comitê de Classificação de Risco, seguindo metodologias e critérios padronizados para cada tipo de emissor e/ou emissão. Em seus relatórios, informativos e outros documentos oficiais com opiniões de crédito, a Austin Rating divulga os nomes de analistas e membros do Comitê de Classificação de Risco com a finalidade de cumprimento ao disposto no Item I do Artigo 16 da Instrução CVM 521/2012, assim como com o objetivo de favorecer a comunicação com os contratantes, investidores e demais usuários de seus ratings, exclusivamente no que diz respeito a dúvidas e comentários ligados a assuntos analíticos decorrentes da leitura e do entendimento de seus relatórios e pareceres formais por essas partes. Não obstante a existência de um canal aberto com os analistas, estes estão orientados a não comentarem sobre os ratings emitidos e a não emitirem opiniões pessoais acerca dos riscos, sendo que, caso o façam, tais comentários e opiniões jamais devem ser entendidos como a opinião da Austin Rating. Do mesmo modo, os analistas e demais colaboradores identificados neste relatório, embora estejam diretamente envolvidos no processo de análise, não são os únicos responsáveis pelas opiniões e, portanto, não devem ser responsabilizados individualmente por qualquer erro ou omissão eventualmente observados neste, nem tampouco pela classificação atribuída.

A AUSTIN RATING NÃO ASSESSORA E/OU PARTICIPA DE PROCESSOS DE COLOCAÇÃO E DE DISTRIBUIÇÃO E NEM PARTICIPA DE "ROAD SHOWS" PARA A VENDA DE ATIVOS POR ELA CLASSIFICADOS E, AINDA, SEUS RELATÓRIOS NÃO DEVEM, EM NENHUMA CIRCUNSTÂNCIA, SUBSTITUIR OS PROSPECTOS E OUTROS DOCUMENTOS, OBRIGATÓRIOS POR LEI OU NÃO, RELACIONADOS A UMA EMISSÃO.

EM NENHUMA HIPÓTESE E SOB NENHUMA CIRCUNSTÂNCIA, A AUSTIN RATING E/OU SEUS SÓCIOS, DIRETORES E DEMAIS COLABORADORES DEVEM SER RESPONSABILIZADOS DE QUALQUER FORMA, DIRETA OU INDIRETAMENTE, POR DANOS DE QUALQUER ORDEM E NATUREZA, INCLUINDO, PORÉM NÃO LIMITANDO-SE À PERDA DE LUCROS E RENDIMENTOS E CUSTOS DE OPORTUNIDADE QUE SEJAM DECORRENTES DO INVESTIMENTO EM EMISSORES E OU TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS POR ESSES EMITIDOS QUE MANTENHAM OU TENHAM MANTIDO A QUALQUER TEMPO CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DE CRÉDITO DEFINITIVA OU PRELIMINAR PELA AUSTIN RATING, INCLUINDO A(S) CLASSIFICAÇÃO(ÕES) EXPLÍCITA(S) NESTE DOCUMENTO. DO MESMO MODO, A AUSTIN RATING SE ISENTA DE TODO E QUALQUER TIPO DE DANO OCASIONADO A TERCEIROS POR QUALQUER OUTRO TIPO DE CONTEÚDO PUBLICADO EM SEUS RELATÓRIOS E INFORMATIVOS E EM SEU WEBSITE, BEM COMO POR AQUELES DECORRENTES DE ATRASO NA DIVULGAÇÃO DE OPINIÕES ATUALIZADAS.

© 2020 Austin Rating Serviços Financeiros Ltda. (Austin Rating). Todos os direitos reservados. **TODAS AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE DOCUMENTO SÃO PROTEGIDAS POR LEI. NENHUMA PARTE DESTA DOCUMENTO PODERÁ SER COPIADA, REPRODUZIDA, REEDITADA, TRANSMITIDA, DIVULGADA, REDISTRIBUÍDA, REVENDIDA OU ARMAZENADA PARA USO SUBSEQUENTE PARA QUALQUER FIM, NO TODO OU EM PARTE, EM QUALQUER FORMA OU POR QUALQUER MEIO QUE SEJA, ELETRÔNICO OU MECÂNICO, INCLUINDO FOTOCÓPIA, GRAVAÇÃO OU QUALQUER OUTRO TIPO DE SISTEMA DE ARMAZENAMENTO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, E POR QUALQUER PESSOA SEM PRÉVIO CONSENTIMENTO POR ESCRITO DA AUSTIN RATING.**